

**PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA n. 00592/2025/SGCT/AGU**

**PROCESSO JUDICIAL: 0055919-50.2021.1.00.0000**

**NUP: 00692.001997/2021-15**

**INTERESSADOS: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE E OUTROS**

**ASSUNTO: RAP RP 8 (2022 e 2023) e RAP RP 9 (2020 a 2022) - possibilidade de retomada da execução - disponibilização das informações sobre apoioamento em transparência ativa**

Decisão proferida pelo Ministro Relator FLÁVIO DINO, em 26.02.2025, na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 854. Parecer de força executória complementar. RAP RP 8 (exercício de 2022 e 2023) e RAP RP 9 (exercícios de 2020 a 2022). Cumprimento do Plano conjunto. Possibilidade de retomada da execução após disponibilização das informações em transparência ativa.

**1. DA POSSIBILIDADE DE RETOMADA DA EXECUÇÃO DAS EMENDAS DE COMISSÃO RELATIVAS AOS ANOS DE 2022 E 2023 COM A DISPONIBILIZAÇÃO DOS DADOS RECEBIDOS DO CONGRESSO NACIONAL EM TRANSPARÊNCIA ATIVA**

1. Em 26.02.2025, o Ministro relator Flávio Dino autorizou a retomada da execução das emendas referentes aos anos de 2025 e anteriores, desde que observadas certas condicionantes. Nesse particular, especificamente em relação às emendas de comissão, fora reconhecida a necessidade de aprovação ou convalidação registrada em atas de reunião, com a identificação do parlamentar solicitante/apoiador e de sua destinação. Confira-se:

21. Ressalto que, havendo homologação do Plano pelo Plenário, não subsistem empecilhos para a execução das emendas parlamentares ao Orçamento de 2025, bem como as relativas a exercícios anteriores, SALVO:

(...)

e) “Emendas de comissão” e “de bancada” em relação às quais não haja aprovação ou convalidação registrada em Atas de reunião das Comissões e das Bancadas, respectivamente, com a identificação do parlamentar solicitante/apoiador e de sua destinação. As referidas Atas devem estar devidamente publicadas no Portal da Transparência;

2. Esta determinação deve ler lida à luz do pactuado entre os Poderes Legislativo e Executivo, na forma do Plano de trabalho conjunto -- homologado pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal em 06.03.2025 --, conforme se passa a fazer adiante.

3. Para as emendas de comissão, o Plano estabeleceu exigências diferentes para publicização das informações no Portal da Transparência a depender do ano da emenda parlamentar.

4. Em relação às emendas de comissão de 2024, reconheceu-se a necessidade de deliberação em relação a todos os empenhos de emendas de comissão do exercício financeiro de 2024 pelas comissões permanentes do Congresso Nacional e de suas Casas. Vale recordar que a necessidade de deliberação pelas comissões permanentes decorre do atendimento de decisão proferida em 31.12.2024, nos autos da ADPF 854, que entendeu imprescindível a *“ratificação das emendas (incluindo indicações) nas Comissões temáticas sobre Saúde do Senado e da Câmara, até o dia 31 de março de 2025, sob pena de anulação imediata e automática”*.

5. Já no tocante às emendas de comissão de 2022 e 2023, fora previsto, na Etapa 2, que *“a mesa do Congresso Nacional adotará o procedimento de apoioamento de emendas de comissão por meio do sistema de Registro de Apoio às Emendas Parlamentares quanto aos empenhos do exercício financeiro de 2023 e anteriores, a fim de identificar solicitantes/apoiadores.”* Essas informações de apoioamento já foram encaminhadas à Controladoria-Geral da União (CGU) para integração no Portal da Transparência, no formato de planilhas.

6. **Em que pese o estabelecimento de exigências diferentes para publicização no Portal da Transparência, entende-se adequada a aplicação da mesma orientação expedida para as emendas de comissão de 2024 para fins de retomada da execução também das emendas de comissão relativas aos anos de 2022 e 2023.**

7. Nesse contexto, cumpre recordar do **PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA n. 00556/2025/SGCT/AGU**, de 06/05/2025, por meio do qual este órgão de contencioso, após reunião técnica realizada no STF, **concluiu pela possibilidade de retomada da execução das emendas de comissões relativas ao exercício de 2024 a partir da disponibilização em transparência ativa das atas e planilhas encaminhadas pelo Senado Federal e pela Câmara dos Deputados, quando da ratificação pelas comissões permanentes, em cumprimento ao Plano conjunto.**

8. Diante disso, por razões de simetria e uniformidade, entende-se que a disponibilização em transparência ativa das atas já existentes e disponibilizadas na página da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO), na forma de *link* consolidado, e das planilhas de apoio já encaminhadas pelo Senado Federal e pela Câmara dos Deputados em cumprimento ao Plano, atenderia ao disposto na decisão de 26.02.2025, a ponto de viabilizar também a retomada da execução das emendas de comissão relativas aos anos de 2022 e 2023.

9. Este será o **passo inicial** a ser adotado pela CGU para viabilizar a retomada imediata da execução pelos órgãos setoriais das emendas de comissões relativas aos exercícios de 2022 e 2023, devendo o órgão executor verificar previamente à retomada da execução a efetiva publicidade, na página da CGU destinada ao cumprimento da ADPF 854 (<https://portaldatransparencia.gov.br/emendas/adpf854>).

10. Como **etapa seguinte**, será procedida à integração dos dados na consulta do Portal da Transparência, a partir da disponibilização das informações de apoio (planilhas já encaminhadas pelas duas Casas Congressuais) e das atas já existentes e disponibilizadas na página da CMO, por meio da geração pelo Congresso Nacional de *links* individualizados, a serem encaminhados à CGU.

## **2. DA POSSIBILIDADE DE RETOMADA DA EXECUÇÃO DAS EMENDAS DE DE RELATOR-GERAL RELATIVAS AOS ANOS DE 2020 A 2022 COM A DISPONIBILIZAÇÃO DOS DADOS RECEBIDOS DO CONGRESSO NACIONAL EM TRANSPARÊNCIA ATIVA**

11. Para as emendas de Relator-Geral, o Plano estabeleceu que "*a mesa do Congresso Nacional aprimorará o sistema de Registro de Apoio às Emendas Parlamentares quanto aos restos a pagar de emendas de Relator-Geral (RP 9)*". Essas informações de apoio já foram encaminhadas à CGU para integração no Portal da Transparência.

12. Também aqui, por razões de simetria e uniformidade, entende-se que a disponibilização em transparência ativa das informações de apoio encaminhadas pelo Senado Federal e pela Câmara dos Deputados em cumprimento ao Plano, atenderia ao disposto na decisão de 26.02.2025, a ponto de viabilizar também a retomada da execução das emendas de Relator-Geral relativas aos anos de 2020 a 2022.

13. Este será o **passo inicial** a ser adotado pela CGU para viabilizar a retomada imediata da execução pelos órgãos setoriais das emendas de Relator-Geral relativas aos exercícios de 2020 a 2022, devendo o órgão executor verificar previamente à retomada da execução a efetiva publicidade, na página da CGU destinada ao cumprimento da ADPF 854 (<https://portaldatransparencia.gov.br/emendas/adpf854>).

14. Como **etapa seguinte**, será procedida à integração dos dados na consulta do Portal da Transparência, a partir da disponibilização das informações de apoio, em cumprimento ao Eixo 1 do Plano de trabalho conjunto.

## **3. DA POSSIBILIDADE DE RETOMADA DA EXECUÇÃO DAS EMENDAS DE DE COMISSÃO RELATIVAS AO ANO DE 2024 COM A DISPONIBILIZAÇÃO DOS DADOS RECEBIDOS DO CONGRESSO NACIONAL EM TRANSPARÊNCIA ATIVA**

15. Sobre as emendas de comissão de 2024, cumpre resgatar a conclusão exposta no PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA n. 00556/2025/SGCT/AGU, de 06/05/2025:

[...]

16. Ante o exposto, conclui-se, complementarmente ao PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA n. 00327/2025/SGCT/AGU, pela possibilidade de retomada da execução das emendas de comissões relativas ao exercício de 2024 a partir da disponibilização em transparência ativa das atas e planilhas encaminhadas pelas duas Casas Congressuais, quando da ratificação pelas comissões permanentes, em cumprimento ao Plano conjunto, já com a complementação realizada referente ao número do empenho e consequente formalização da anuência pela Câmara dos Deputados.

16. O referido opinativo foi encaminhado à CGU, por meio do OFÍCIO n. 01790/2025/SGCT/AGU (seq. 529 do NUP 00692.003851/2025-20). Contudo, ainda pende de cumprimento pelo órgão de controle.

## **4. DA POSSIBILIDADE DE RETOMADA DA EXECUÇÃO DAS EMENDAS DE DE BANCADA RELATIVAS AO ANO DE 2024 E ANTERIORES COM A DISPONIBILIZAÇÃO DOS DADOS RECEBIDOS DO CONGRESSO NACIONAL EM TRANSPARÊNCIA ATIVA**

17. Sobre as emendas de bancada referentes ao ano de 2024 e anteriores, cumpre rememorar a conclusão exposta no PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA n. 00374/2025/SGCT/AGU, de 11/03/2025:

[...]

17. Ante o exposto, conclui-se, em resposta à provocação da SAJ/PR e SRI/PR e complementarmente ao PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA n. 00327/2025/SGCT/AGU, que, à luz da decisão de 26.02.2025 e considerando os esclarecimentos e procedimentos acertados após reunião datada de 10.03.2025, a retomada da execução das emendas de bancada relativas aos anos de 2024 e anteriores encontra-se condicionada à publicação, em transparência ativa no Portal da Transparência

18. Especificamente sobre as providências a serem adotadas pela CGU, a União já informou nos autos da ADPF 854, nos dias 20.03.2025 e 04.04.2025, sobre a (i) a disponibilização, na página da CGU destinada ao cumprimento da ADPF 854, de *link* para acesso às atas das bancadas relativas aos anos de 2024 e anteriores; e (ii) disponibilização no Portal da Transparência de *link* específico contendo as atas de RP 7 (2024 e anteriores), disponível para acesso em campo destinado à consulta das emendas da respectiva bancada.

19. Dessa forma, em relação à RP 7 (2024 e anteriores), já foram cumpridas as providências necessárias para retomada da execução nos termos do PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA n. 00374/2025/SGCT/AGU, o que não exime o gestor responsável em cada Ministério / Órgão executor da obrigação de aferir o cumprimento caso a caso, passo este indispensável à execução propriamente dita.

## 5. DA CONCLUSÃO

20. **Ante o exposto, conclui-se, complementarmente ao PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA n. 00327/2025/SGCT/AGU, pela possibilidade de retomada da execução das emendas:**

**1. de comissões (RP 8) relativas aos exercícios de 2022 e 2023 a partir da disponibilização em transparência ativa no Portal da Transparência (<https://portaldatransparencia.gov.br/emendas/adpf854>) das atas já existentes e disponibilizadas na página da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO), na forma de *link* consolidado, e das planilhas de apoioamento já encaminhadas pelo Senado Federal e pela Câmara dos Deputados em cumprimento ao Plano, providência que deverá ser verificada caso a caso pelo gestor responsável em cada Ministério / Órgão executor;**

**2. de comissão (RP 8) relativas ao exercício de 2024 a partir da disponibilização em transparência ativa no Portal da Transparência (<https://portaldatransparencia.gov.br/emendas/adpf854>) das atas e planilhas encaminhadas pelas duas Casas Congressuais, quando da ratificação pelas comissões permanentes, em cumprimento ao Plano conjunto, já com a complementação realizada referente ao número do empenho e consequente formalização da anuência pela Câmara dos Deputados, providência que deverá ser verificada caso a caso para pelo gestor responsável em cada ministério / órgão executor (PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA n. 00556/2025/SGCT/AGU);**

**3. de Relator-Geral (RP 9) relativas aos anos de 2020 a 2022 a partir da disponibilização em transparência ativa no Portal da Transparência (<https://portaldatransparencia.gov.br/emendas/adpf854>) das informações de apoioamento encaminhadas pelo Senado Federal e pela Câmara dos Deputados em cumprimento ao Plano, providência que deverá ser verificada caso a caso para pelo gestor responsável em cada ministério / órgão executor; e**

**4. de bancada (RP 7) relativas aos anos de 2024 e anteriores a partir da disponibilização, em transparência ativa no Portal da Transparência (<https://portaldatransparencia.gov.br/emendas/adpf854>), de *link* consolidado no site da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização com as atas das Bancadas, providência que deverá ser verificada caso a caso para pelo gestor responsável em cada ministério / órgão executor (PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA n. 00374/2025/SGCT/AGU).**

21. **Oportuno salientar, ademais, que a retomada da execução das referidas emendas (RAP RP 8 2022, 2023 e 2024 / RP 9 2020 a 2022 / RP 7 2024 e anteriores) depende ainda, no que couber, do cumprimento das demais condicionantes dispostas na decisão de 26.02.2025, cuja exequibilidade foi atestada na forma do PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA n. 00327/2025/SGCT/AGU.**

22. Ressalto, por fim, que, nos termos do artigo 6º, *caput*, parte final, da Portaria AGU nº 1.547, de 29 de outubro de 2008, compete às Consultorias Jurídicas dos Ministérios a orientação dos “órgãos e autoridades assessorados a respeito do exato cumprimento do decidido”.

À consideração superior.

Brasília, 13 de maio de 2025.

PRISCILA HELENA SOARES PIAU  
Advogada da União

## DOCUMENTOS ANEXOS:

- 1) PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA n. 00327/2025/SGCT/AGU;
- 2) PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA n. 00374/2025/SGCT/AGU; e
- 3) PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA n. 00556/2025/SGCT/AGU.